



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório de 062/2022, Pregão Eletrônico 013/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA ATENDER UMA VAZÃO MÉDIA DIÁRIA DE 0,32L/S.

Origem: Departamento de Licitações e Compras.

Assunto: RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL FEITA PELA EMPRESA PROPITANK INDÚSTRIA DE TANQUES LTDA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL SR. ANTONIO DA SILVA SANTOS.

Por força de impugnação do edital, feita pela ilustre representante legal da empresa acima identificada vieram a esta procuradoria e coordenadoria jurídica da Prefeitura Municipal de Douradoquara-MG, os autos do processo licitatório em epígrafe, do qual se faz a seguinte análise.

Trata-se de parecer jurídico decorrente de impugnação ao edital feita pela interessada **PROFITANK INDÚSTRIA DE TANQUES LTDA.**

Sustenta a empresa acima identificada fazendo pedido de impugnação "a todo edital DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2022 PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA ATENDER UMA VAZÃO MÉDIA DIÁRIA DE 0,32L/S, visto que o documento possui falhas que viciam o processo licitatório e o princípio da ampla concorrência fazendo-a nos seguintes termos:

"(...) sustenta que o edital revela situação que merece urgente reparo pela autoridade elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa, limitando o leque da licitação ao tão somente CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA -CRQ, um verdadeiro e claro DIRECIONAMENTO, através da falta de isonomia, contrariando todo dispositivo legal em total dissonância com os princípios basilares da administração pública.

Alegou ainda a impugnando acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por IMPOSIÇÃO DE RESTRIÇÕES INDEVIDAS À AMPLA CONCORRÊNCIA; ELEBORAÇÃO IMPRECISA DE EDITAIS E INCLUSÃO DE CLÁUSULAS QUE DENOTAM O DIRECIONAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Sustenta a impugnante que se extrai do edital nos itens 12.3.3 os requisitos para o reconhecimento da qualificação quais sejam:

a) Atestado, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando ter fornecido materiais, equipamentos e instalações compatíveis em características com o objeto licitado. O atestado deverá ser em papel timbrado, informando a razão social, CNPJ e demais dados da empresa que fornecerá o atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

- b) A licitante deverá comprovar Capacidade Técnica - Operacional para a execução do objeto da licitação, nas características previstas neste termo, que deverá ser demonstrada mediante a apresentação de atestado emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa licitante.
- c) A licitante deverá comprovar Capacidade Técnica - Profissional através da demonstração de que possui em seu quadro de profissionais, na data de entrega das propostas, com formação em Engenharia Civil, Química, Ambiental ou Sanitarista, por execução de serviços com características semelhantes com complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto da presente licitação.
- d) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, atualizado e dentro da validade, da licitante.
- e) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, atualizado e dentro da validade, em nome do responsável técnico da licitante.
- f) A licitante deverá comprovar Capacidade Técnica - Operacional para a execução do objeto da licitação, nas características previstas neste termo, que deverá ser demonstrada mediante a apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) em nome do responsável técnico da Licitante, que deverá ser integrante do quadro técnico da licitante.

Alega a impugnante que "(...) os requisitos aludidos, não pode prosperar, vez que a administração atravessou de meios irregulares ao exigir a comprovação da Certidão de Quitação de Pessoa Física e Jurídica registrada no CREA, onde entende-se que para a atividade em apreço, entende-se que o Conselho Regional de Química seria a entidade mais adequada para realizar a fiscalização e registro para o objeto em questão (...)".

Sustenta então que o Conselho Regional de Química possui competência conferida pela Legislação Federal para fiscalizar toda a atividade e profissional de química desenvolvida em sua competência territorial, dentre elas, a atividade química desenvolvida pelo Engenheiro Químico.

Ora, o artigo 30 da Lei 8.666/93, bem como, o artigo 67 da nova lei de licitações - Lei nº 14.133/21 preveem a possibilidade de exigir que a empresa licitante seja registrada na entidade profissional competente.

A referida exigência adotada pela administração municipal se trata de uma medida de segurança e garantia à administração pública para que a empresa que executará o contrato possui conhecimento técnico na execução de serviço.

Portanto, esse parecerista opina que nesse tocante é necessária a manutenção do edital para que se exija que a licitante possua registro no CREA, quando o objeto trata de obra de engenharia vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO

FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232

38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

O edital versa no seu anexo I termo de referencia que:

Obras civis:

Base dos tanques:

Deverá ser construída base em concreto armado nas dimensões aproximadas de 5 x 10 x 0,15m. O concreto deverá ser usinado FCK 25 Mpa.

Leitos de secagem:

Deverá ser construído 3 leitos de secagem de 2 x 3 x 0,5 metros com sistema de drenagem para chorume. (0,5 metros de altura útil)

Os leitos de secagem deverão obedecer às **normas vigentes de Minas Gerais**.

Casa de apoio:

Deverá ser construído uma casa de apoio com banheiro e sala de armazenagem de cloro.

Banheiro de 1,5 x 3 metros, sala de cloro 1,5m x 3 metros, varanda 2 x 3 metros. Total de 3 x 5 metros. Cobertura em telha 3,66.

O termo de referencia em questão aponta diversos itens conforme supracitados que são projetados por profissionais com formação em engenharia civil.

Assim sendo e mesmo que a empresa apresente um engenheiro químico registrado ao CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA deverá apresentar registro no CREA.

POR QUAL RAZÃO A ADMINISTRAÇÃO RETIROU DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL EM QUESTÃO O PROJETO DA EMPRESA A2M TANK LTDA (DOC ANEXO - PÁG 43 DO EDITAL ANTERIOR)?

O questionamento acima está vinculado ao primeiro edital que foi objeto de retificação pela administração.

Em primeiro lugar constatamos que a empresa ora impugnante após divulgação dos editais sempre foi por diversas vezes atendida pela administração, tanto pelo setor de licitação, setor jurídico, setor de engenharia, inclusive foram atendidos pelo próprio prefeito municipal, seja em atendimento por telefonema, seja presencial, inclusive consta nos autos do processo licitatório processo 062/2022, pregão eletrônico 013/2022 proposta comercial datada de 26/09/2022 assinada pelo diretor da empresa PROPITANK SR. MATEUS ERDMANN KUHN, demonstrando assim que não há e não houve qualquer tipo de obstáculo criado pela comissão e administração quanto à participação da impugnante ao presente certame.

No mais a impugnante, questionou e fez graves insinuações acerca do presente processo licitatório questionando o seguinte:

a) Por qual razão a licitante deve apresentar o projeto na fase de habilitação?

b) Por qual razão os aspectos técnicos estão vinculados ao item da proposta de preço? Essa exigência não deveria constar como requisito da qualificação técnica?



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

c) Por qual razão a administração retirou do termo de referência do edital em questão o projeto da empresa A2M TANK LTDA (DOC ANEXO - PÁG 43 DO EDITAL ANTERIOR)?

d) Este projeto indicado na PÁG 43 é o semelhante da exigência do item 7.7.1??

e) Existe algum contrato interno entre a empresa A2M TANK LTDA e o Município de Douradoquara/MG?

DESTACAMOS.....

Ao final requereu a impugnante o deferimento da presente peça impugnatória para modificação do edital nos itens objeto de questionamento.

EM SEGUNDO LUGAR cumpre-nos esclarecer que o município de Douradoquara abriu processo licitatório atendendo exigências do Ministério Público e TJMG para fazer Plano de Mitigação e projeto técnico de implementação das Estações de Tratamento de Esgoto do município, o qual foi elaborado pelos profissionais terceirizados ALEX TOMAS TAVEIRA CREA-MG 142512/D e JONATHAN GRAZIANO BATISTA MARQUES, CREA-MG241718/D.

O documento apontado e indicado na PÁG 43 do antigo edital já retificado é parte do projeto elaborado pelos profissionais ALEX TOMAS TAVEIRA CREA-MG 142512/D e JONATHAN GRAZIANO BATISTA MARQUES, CREA-MG241718/D, conforme consta no item 6 – se trata de UM MODELO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO PROPOSTO.

Após diversos estudos e visitas em diferentes estações de tratamento de esgoto por parte do nosso setor de engenharia e secretários municipais, e os profissionais contratados para os devidos fins, a administração decidiu que o modelo de Estação de tratamento de esgoto apropriado para o município seria a **ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA EM POLIPROPILENO COM CAPACIDADE PARA ATENDER UMA VAZÃO MÉDIA DIÁRIA DE 0,32L/S.**

Visando a transparência cumpre-nos esclarecer que o documento de pagina 43 pertence ao PLANO DE MITIGAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E PROJETO TÉCNICO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO NO MUNICÍPIO DE DOURADOQUARA – MG. Este estudo foi apresentado junto ao certame visando melhor apresentação de todos os aspectos locais.

O projeto e estudos foram feitos pelos profissionais terceirizados contratados. Fontes, bem como **as imagens** utilizadas são de responsabilidade dos contratados. Contudo, por possíveis indagações feitas a prefeitura solicitou a substituição da imagem do projeto junto aos profissionais ALEX TOMAS TAVEIRA CREA-MG 142512/D e JONATHAN GRAZIANO BATISTA MARQUES, CREA-MG241718/D, terceiros responsáveis pelo estudo.

Portanto a imagem que a impugnante alega ser a logo de uma empresa foi removido para atender o artigo que se segue.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Art. 15. [...]

§ 7º Nas compras deverão ser observadas ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido **sem indicação de marca**;

Destacamos....

Assim sendo respondendo às indagações gravíssimas da impugnante, a administração está focada a seguir com o presente certame sempre atenta aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A administração não possui contrato interno com qualquer empresa do ramo objeto do presente processo. O objetivo nosso é trazer ampla concorrência ao certame de modo que a empresa vencedora final atenda todos os requisitos do edital e apresente capacidade técnica, e pelo menor preço global, sem qualquer tipo de direcionamento.

DA EXIGÊNCIA DO ITEM 7.7.1:

O item 7.7.1 versa que:

7.7.1. A Licitante deverá apresentar também junto com a proposta o **Projeto 3d e 2d**, contendo todas as especificações do objeto ora licitado.

Alegou a impugnante que (...)estranhamente, ao exigir o atendimento de forma rigorosa da proposta de preço, a administração aponta como obrigatoriedade a apresentação de um Projeto em 3d e 2d conforme item supra aludido.

Alegou que o projeto é especificado em sua íntegra no item 2 do Termo de Referência (Detalhes de fabricação e instalação) quesito este que não se faz sentido requerer a exigência do respectivo projeto.

O projeto solicitado neste certame é de uma estação de tratamento de esgoto com 01 reator, 01 biofiltro e tanque de contato de cloro. A imagem ilustrada na página 43 do estudo refere-se a uma estação de tratamento de 180 m³ dia. Descrito no item 5.3 da página 40 do estudo.

A Imagem da ETE em questão nada mais é do que um modelo (conforme descrito na mesma) de um projeto anaeróbio.

Nota-se claramente que a empresa não faz interpretação correta do edital e suas especificações, bem como tenta vincular o estudo, que contém 3 estações de tratamento de esgotos a serem implantada, a uma empresa terceira, ora sem nenhum vínculo com a prefeitura.

Nota: Para evitar tais devaneios ressaltamos que o estudo compreende 3 estações de tratamento de esgoto para o município de Douradoquara atendendo exigências do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e TJMG. E o presente edital é apenas para uma estação anaeróbia com capacidade de 27m³.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOQUARA

RUA ANTÔNIO DAVI RAMOS, 340 - CENTRO
FONES: (34) 3846-1222 / 3846-1244 / 3846-1232
38530-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS - CNPJ 18.158.261/0001-08

Em tempo, a administração afirma que se coloca à disposição não só do ministério público, como de qualquer outro órgão de fiscalização, pois sempre preza pela transparência e idoneidade da gestão pública.

Contudo, a exigência na fase de habilitação para a empresa apresentar também junto com a proposta o **Projeto 3d e 2d**, contendo todas as especificações do objeto ora licitado, **não nos parece ser uma exigência justa do edital**, visto que no momento das propostas e fase de habilitação a empresa sequer sabe se vai ser declarada vencedora do processo, motivo pelo qual esse parecerista opina pela retirada dessa exigência no edital.

Sendo assim, a Procuradoria e a Coordenadoria Jurídica Municipal opinam pela PROCEDÊNCIA PARCIAL DA IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa PROPITANK INDÚSTRIA DE TANQUES LTDA, requerendo desde já o seguinte:

- a) Faça-se a suspensão do certame com cancelamento do pregão eletrônico designado para o dia 18/11/2022 às 09:00horas.
- b) Não há que se falar em alterar o edital no ponto impugnado sobre o registro do CREA, mas recomenda-se que retire a exigência do edital do item "7.7.1."

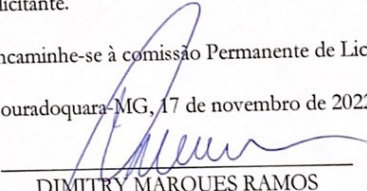
Requer-se assim suspensão do presente processo para as devidas retificações no Edital, devendo ser publicado nos diários oficiais do município e do Estado de Minas Gerais.

Oficie-se o Ministério Público do Estado de Minas Gerais remetendo cópia integral do presente processo (ASSUNTO INFORMAÇÃO FAZ) para que tome conhecimento do presente processo e de todos os atos aqui praticados dando seguimento ao certame.

É o parecer. Salvo Melhor juízo, o qual tem natureza opinativa, sem destinar-se à vinculação do solicitante.

Encaminhe-se à comissão Permanente de Licitação para os devidos fins.

Douradoquara-MG, 17 de novembro de 2022.


DIMITRY MARQUES RAMOS
Coordenador Jurídico Municipal
OAB/MG 141.932



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO

Assunto: Resposta de impugnação

Pregão Eletrônico nº 013/2022

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 01 (UMA) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO COMPACTA, EM POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA ATENDER UMA VAZÃO MÉDIA DIÁRIA DE 0,32 L/S.

A presente decisão se faz necessário, tendo em vista o pedido de impugnação formulado pela empresa: PROPITANK INDUSTRIA DE TANQUES LTDA, inscrita no CNPJ: 19.443.351/0001-03, estabelecida na Avenida Juca Sampaio nº 1.537, bairro Barro Duro, na cidade de Maceio/AL.

IMPUGNAÇÃO

O referido Edital, no item 12.3.3 - Qualificação Técnica, solicita:

- "d) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, com jurisdição sobre o domicílio da sede da licitante, atualizado e dentro da validade, da licitante.
- e) A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação do CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, atualizado e dentro da validade, em nome do responsável técnico da licitante."

A empresa solicita a substituição da exigência de registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, pelo registro no CRQ - Conselho Regional de Química, por julgarem ser as atividades inerentes e de competência de Engenheiro Químico, e a exigência de tal registro no CREA cria restrição ao caráter competitivo.

Da desnecessária exigência do item 7.7.1: "A licitante deverá apresentar também em conjunto com a proposta de preço o Projeto 3d e 2d contendo todas as especificações do objeto ora licitado.", dado que o projeto é apresentado na íntegra no item 2 do Termo de Referência do presente Edital.



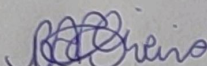
DECISÃO

Pautados no parecer jurídico com base no exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, para, no mérito, negar a substituição registro no CREA - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, pelo registro no CRQ - Conselho Regional de Química, com jurisprudência pelo CREA-MT, que alerta sobre Engenheiro Químico não ser responsável por estações de tratamento de água e esgoto, e pelo próprio Supremo Tribunal de Justiça através do Recurso Especial nº 788.710-SC. Ao que diz respeito ao item 7.7.1 deste Edital, verificamos ser procedente o requerimento da Impugnante, o Edital será alterado e o item será excluído.

Em tempo, quanto ao questionamento da Impugnante acerca da retirada do projeto da empresa A2M TANK LTDA do termo de Referência do edital anterior, ressaltamos que o projeto foi realizado por uma empresa terceira contratada para tal fim, por não possuir em seu quadro de funcionários profissional apto para realização de tal projeto, e assim que foi constatado o erro foi feita a devida correção. Ressaltamos ainda, que esta Comissão não tem nenhuma responsabilidade sobre projetos realizados por empresas terceiras e que não possui nenhum contato com fabricantes ou fornecedores.

Salvo melhor juízo, é o nosso parecer.

Douradoquara/MG, 17 de novembro de 2022.


BÁRBARA ALICE PEREIRA DE OLIVEIRA
Pregoeira

Membros:

